



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 019/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: CLINILACT PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Objeto: Exames laboratoriais de Brucelose e Tuberculose

Vinculação: Processo de Licitação n. 17/2019 – Pregão Presencial n. 12/2019.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson Barella, brasileiro, casado, de ora em diante denominado simplesmente de contratante, e de outro lado CLINILACT PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tiradentes, n.408, Sala 101, Bairro Alvorada, na cidade de Xaxim – SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.390.833/0001-60, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 17/2019, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 12/2019 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestações de serviços utilizados na realização de exames laboratoriais de Brucelose e Tuberculose, com entrega parcelada mediante requisição, de acordo com as condições e especificações constantes do Processo Licitatório nº. 17/2019, na modalidade de Pregão Presencial Compras e Serviços nº. 12/2019, conforme segue:

Objeto

Prestação de serviço de testes diagnósticos de brucelose e tuberculose através dos métodos oficiais: teste cervical comparado (tcc) ou teste cervical (tsc) e antígeno acidificado tamponado (aat), brinco para cada animal examinado, caso ainda não possua, custear as despesas de pessoal/mão de obra, veículo e combustível no deslocamento até as propriedades; emitir relatório dos testes diagnósticos (laudos e atestados) a ser entregues junto com os comprovantes assinados pelo produtor; deverá estar à disposição sempre que solicitado pela Secretaria de Agricultura (o serviço será solicitado quando existir a demanda para 30 ou mais animais).

Todos os exames devem estar regulamentados pelo

Instrução Normativa Nº 34, de 8 de setembro de 2017.

Instrução Normativa Nº 30, DE 7 DE JUNHO DE 2006.

Portaria SAR Nº 39/2013, DE 12/11/2013.

O **contratado** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e inte-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

gral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.

O presente refere-se a contratação de 1.689 Exames (und) do saldo remanescente, nesta data, dos serviços referentes a Ata de Registro de Preços nº 04/2019 - Pregão Presencial nº 17/2019 - Processo Licitatório N° 12/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$ 22,00 (reais) por exame (und), totalizando o valor contratual R\$ 37.158,00 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e oito reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado conforme execução do objeto, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será a partir da assinatura até 15 de abril de 2021.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57, inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. Valdomiro Garbim, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste termo, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (*dois*) dias úteis da data do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Parágrafo Primeiro: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: (52) 33903999000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 16 de abril de 2020

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Clinilact Produtos Veterinarios LTDA
Detentor da ATA

Valdomiro Garbim
Gestor Fiscal

Testemunhas:

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato nº: 019/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA

Contratado: CLINILACT PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

Objeto: Exames laboratoriais de Brucelose e Tuberculose

Vinculação: Processo de Licitação n. 17/2019 – Pregão Presencial n. 12/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 37.158,00 (reais)

PRAZO: 15 de abril 2021

FORO: Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina

Marema/ SC, 16 de abril de 2020

Adilson Barella
Contratante /Prefeito